



**ILAESE**

Instituto Latino-Americano de Estudos Socioeconômicos

[www.ilaese.org.br](http://www.ilaese.org.br)

# CONTY A-CORRENTE

A análise da conjuntura econômica na visão e linguagem do sindicalismo classista e dos movimentos sociais

Ano 09, Nº 78 - Julho de 2019

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA: COMO FICOU O PROJETO APÓS VOTAÇÃO EM 1º TURNO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*por Israel Luz*

Nas primeiras semanas de julho, os meios de comunicação foram tomados pelo primeiro turno de votação da Reforma da Previdência na Câmara dos Deputados. Agora o tom geral é de que a reforma já passou, mas seria um equívoco se as organizações de trabalhadores assim vissem a situação atual. Até pelo menos o dia 06 de agosto, data prevista para o 2º turno de votação, muito ainda pode ser feito.

Neste sentido, a tarefa de explicar ao conjunto dos mais afetados pelas mudanças propostas ganha maior

urgência. Graças à campanha de desinformação das grandes redes de televisão e do Governo Federal, muitos companheiros e companheiras ou permanecem com dúvidas, ou creem que alguma reforma é necessária, seja para gerar empregos, seja para resolver o problema fiscal.

Neste número damos continuidade à análise sobre a reforma com base desta vez no texto que os deputados apreciarão após o recesso. Por sua extensão, optamos pelos itens a nosso ver mais importantes para a compreensão global do que está em jogo.

## 1

# A reforma facilita ao governo mudar novamente as regras

Um dos principais ataques presentes no texto refere-se à desconstitucionalização das regras da Previdência Social. Qual é o significado disso? Hoje essas regras pertencem à Constituição Federal e por isso alterá-las exige uma série de trâmites, como votação em dois turnos na Câmara e no Senado, pelo menos 60% dos votos em cada uma das Casas, entre outros requisitos.

Na PEC 06/2019 está presente desde o início o objetivo de tirar do caminho essas barreiras. Isso aparece sob a forma das chamadas leis complementares que posteriormente definirão parâmetros tais como idade mínima, tempo de contribuição etc. Um exemplo está na nova redação do artigo 40.

Se na versão enviada pela Presidência, propunha-se a desconstitucionalização nos três níveis (União, estadual e municipal), desta vez as

idades mínimas de 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, permanecem no texto constitucional no caso dos servidores da União, com demais parâmetros a ser estabelecidos em lei complementar. Já no caso dos estados e municípios, essas definições ficarão a cargo de futuras leis complementares nessas esferas.

Observe-se, de passagem, que a soma de servidores municipais e estaduais representou em 2018 90% dos vínculos no funcionalismo público (57% e 33%, respectivamente). Se considerarmos que também têm salários mais baixos em relação aos 10% empregados no nível federal, fica explícito que a reforma segue atingindo as camadas mais pobres de trabalhadores. Modo curioso de combater privilégios.

Retirar as regras da Previdência Social da Constituição Federal é facilitar que qualquer governo faça novos ataques a esse direito da classe trabalhadora. O vice-presidente Gen. Hamilton Mourão deu recentemente uma declaração de que em poucos anos terá que haver outra reforma.

## 2

# Sem aposentadoria por tempo de contribuição, restará se aposentar pela idade mínima

Um dos maiores ataques presentes na PEC permanece: a criação de uma idade mínima para aposentadoria, acabando com a aposentadoria por tempo de serviço. Conforme descrito no artigo 201,

a regra geral prevê 65 anos para homens e 62 para mulheres.

Este parâmetro sofre modificações no caso de algumas categorias e devido às regras de tran-

sição para quem já está contribuindo. Em todo caso, a tendência é a aproximação à regra geral com o passar do tempo e a entrada de novos trabalha-

dores no mercado.

Abaixo destacamos os casos especiais:

<b>CASOS PARTICULARES</b>	
<b>APOSENTADORIA RURAL</b>	Para trabalhadores rurais, incluindo aí quem trabalha em regime de economia familiar, o garimpeiro e o pescador artesanal, a idade mínima ficaria em 60 anos para os homens e 55 para as mulheres. Antes se propunha 60 para ambos. Em contrapartida, o tempo mínimo de contribuição exigido ao homem passa a ser de 20 anos, ficando em 15 o tempo para as mulheres.
<b>PROFESSORES</b>	No caso dos professores de Educação Infantil e do Ensino Básico, as idades mínimas ficariam de 60 anos para os homens e de 57 para as mulheres, segundo o parágrafo 8º do artigo 201. Contudo, na imprensa tem se dado visibilidade às idades propostas nas regras de transição para quem já está na ativa: 52 anos para as mulheres e 55 anos para os homens. Vale lembrar que neste caso, seria necessário pagar o pedágio de 100%.
<b>FUNCIONALISMO PÚBLICO FEDERAL</b>	À diferença dos demais, a idade mínima está por ora mantida na Constituição. Demais parâmetros dependerão de lei complementar.
<b>POLICIAIS VINCULADOS À UNIÃO</b>	Para quem cumprir pedágio de 100%, as idades mínimas voltam a ser de 53 anos para homens e 52 para mulheres.
<b>POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS</b>	Desde a fase da comissão especial, estas categorias já haviam voltado à responsabilidade dos estados e não mais cumpririam regras semelhantes às das Forças Armadas. Isso está mantido na versão aprovada em 1º turno.

Como se nota, apesar das alterações, não houve melhorias efetivas na proposta original. O caso dos professores é emblemático: apresentado

como exemplo de categoria beneficiada pela Câmara, a alteração nas idades mínimas foi menor e mais limitada do que vem sendo apresentado.

## 5

# Regras de transição: a reforma atinge quem já está perto da aposentadoria

Para quem já está contribuindo, foram criadas uma série de regras para aposentadoria. Vamos esquematizá-las segundo a versão atual do texto no quadro abaixo:

## REGRAS DE TRANSIÇÃO SEGUNDO OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Regime Geral de Previdência Social (setor privado)

<p><b>SISTEMA DE PONTOS</b></p>	<p>Atualmente, a chamada regra 86/96 permite que os homens se aposentem se a soma da idade com o tempo de contribuição for 96. No caso das mulheres, 86. Se passar a valer a regra de transição, esse mínimo aumentará 1 ponto a cada ano até atingir 100 pontos para as mulheres e 105 para os homens.</p> <p>Exemplo: em 2019, uma trabalhadora com 55 anos de idade e 25 de contribuição tem 80 pontos. A cada ano pago, ela obtém mais 2 pontos. Ela alcançaria 86 pontos em 2022. Contudo, como a pontuação mínima aumenta anualmente, esta pessoa só conseguiria se aposentar em 2025 após somar 92 pontos e ter atingido os 30 anos de contribuição.</p>
<p><b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA QUEM CONTRIBUIU NO MÍNIMO 35 ANOS (HOMENS) E 30 (MULHERES)</b></p>	<p>Considera-se uma idade mínima inicial de 56 anos para as mulheres e de 61 anos para os homens. Esses patamares aumentarão 6 meses a cada ano, até a nova idade mínima.</p> <p>Exemplo: uma trabalhadora de 55 anos hoje e que tenha contribuído 27 anos. Falta apenas 1 ano para a idade mínima, mas ela só poderá requerer aposentadoria por tempo de contribuição se trabalhar mais 3 anos.</p>
<p><b>PEDÁGIO DE 50% SOBRE TEMPO FALTANTE PELAS REGRAS ATUAIS, DESDE QUE RESTEM MENOS DE 2 ANOS PARA APOSENTADORIA</b></p>	<p>Pagar pedágio significa trabalhar mais 50% do tempo que falta para se aposentar. Exemplo: um trabalhador que iria se aposentar em 1 ano, teria que permanecer mais 6 meses para ter direito.</p>

## Regime Próprio de Previdência Social (setor público)

### SISTEMA DE PONTOS

Também aqui a pontuação significa mais tempo de trabalho para ter acesso à aposentadoria. Quem entrou até 2003 precisaria cumprir uma série de requisitos, inclusive a idade mínima de 65 e 62 para ter direito ao benefício integral (integralidade) e a reajustes de acordo com os salários de quem está na ativa (paridade).

### Nova regra válida para ambos os regimes

### PEDÁGIO DE 100%

Esta regra valerá para quem está a mais de 2 anos para se aposentar e têm a partir dos 60 anos, no caso dos homens, e a partir dos 57, no caso das mulheres. Pessoas que preencham todos esses requisitos terão que trabalhar mais tempo: o equivalente ao que faltar para atingir o atual tempo mínimo de contribuição do INSS (35 e 30 anos, respectivamente).

Exemplo: imaginemos uma operária que já tem a idade mínima, mas 28 anos de contribuição. Faltam, portanto, 2 anos para atingir o tempo de contribuição. Essa pessoa precisará trabalhar 4 para se aposentar (2 para cumprir o tempo, mais 2 de pedágio).

A existência dessas regras comprova que a reforma não é um problema somente para os trabalhadores do futuro, posto que quem já está perto de se aposentar terá que se enquadrar em algumas delas.

# 4

## Cálculo da aposentadoria

Hoje o valor da sua aposentadoria é calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição do trabalhador. O texto prevê que essa conta passará a ser feita incluindo todos os salários, contando também os 20% menores salários. O reajuste se dará conforme a inflação.

Na versão votada em 1º turno na Câmara,

tanto mulheres como homens precisarão contribuir 15 anos no mínimo. No caso delas, cumprindo este tempo (e a idade), terão direito a 60% do benefício. A partir daí, a cada ano trabalhado a mais corresponderá um acréscimo de 2%. Para os homens, essa contagem só começa a valer a partir dos 20 anos de contribuição.

A trabalhadora precisará contribuir 35 anos para ter direito a 100% do benefício. Note-se, portanto, que não houve melhoria real para as trabalhadoras como muitos meios de comunicação chegaram a apontar. Já o trabalhador precisará de 40 anos de contribuição para alcançar o mesmo patamar.

Ao contrário da proposta original, segundo a qual idosos de baixa renda receberiam R\$ 400 a partir dos 60 anos, somente alcançando um salário mínimo aos 70, na versão aprovada está previsto que o BPC será desde o começo de um salário mínimo.

Contudo, foram incluídas duas especificações para dificultar o acesso: a renda por membro da família deve ser de no máximo 25% do salário mínimo e aumenta a idade para recebimento: em vez de 60, só se começaria a receber a partir de 65 anos.

Portanto, uma das questões mais polêmicas da proposta do governo mudou de forma, mas continua sendo prejudicial aos mais pobres. Mesmo se elevando o benefício a um salário mínimo, cria ao mesmo tempo 2 novas exigências para que se possa recebê-lo.

## 4

# Privatização não está fora do projeto

A levamos à risca o que afirma a grande imprensa, a proposta de capitalização está fora do escopo da atual versão da proposta da PEC 06/2019. De fato, se buscarmos alguma menção explícita ao tema, não a encontraremos.

No entanto, o objetivo de fundo da capitalização é radicalizar a privatização iniciada por sucessivos governos. Em outras palavras, é aprofundar a entrega à iniciativa privada de recursos poupados pelos trabalhadores para garantir seu futuro para que as instituições privadas arrisquem essa poupança no mercado financeiro. Isto encontra uma avenida aberta no texto da proposta. Não poderia ser diferente: esta sempre foi uma das maiores ambições do banqueiro-ministro Paulo Guedes.

Veja-se, por exemplo, o parágrafo 14 do artigo 40, no qual está escrito que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa dos respectivos Poderes Executivos,

regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Ora, o termo previdência complementar não passa de um disfarce para previdência privada, por si só uma contradição posto que o objetivo de uma instituição privada que absorva a poupança dos trabalhadores nada tem a ver com a preocupação com seu futuro, mas sim com o lucro. Não há garantias de que os recursos poupados serão condizentes com as expectativas do poupador no momento da retirada.

A previdência privada pode ser aberta, quando o trabalhador mantém conta individual em um banco, ou fechada, por ser por categoria ou empresa, modalidade mais conhecida como fundo de pensão. FHC e Lula deram impulso à privatização nos dois tipos. Bolsonaro, Guedes e o Congresso pretendem ampliar isto, deixando unicamente ao trabalhador a responsabilidade pelos recursos aplicados.

## O CASO CHILENO

Paulo Guedes é da mesma escola econômica ultraliberal que inspirou o modelo econômico do Chile durante a ditadura (1973 a 1990) do general Augusto Pinochet. O modelo de capitalização individual que está subjacente à PEC 06/2019 foi implantado há 38 anos no país vizinho, com consequências desastrosas. Nos dias de hoje, 6 empresas administram as contribuições de mais de 5 milhões de chilenos, que vão para contas individuais em nome da pessoa. Essa soma é investida com o fim de gerar lucro a ser dividido entre os participantes. Não seria vantajoso, então? O fato é que quando as primeiras aposentadorias começaram a ser pagas em 2008, o benefício não superava 20% do salário da ativa. Transpondo essa proporção para nossa realidade, imagine o que significaria para um trabalhador ou trabalhadora brasileiros que ganhe um salário mínimo de R\$ 988 passar a receber R\$ 199,60 mensais.

O ILAESE é um instituto de formação e pesquisa voltado para lideranças operárias e sindicais. Acreditamos que é necessário unir a luta econômica, a luta política e a luta teórica em uma só luta de classes. Por isso ao longo de mais de 14 anos nos dedicamos a auxiliar a nova geração de dirigentes, usando conhecimento teórico e científico para potencializar a ação sindical.

### COORDENAÇÃO NACIONAL DO ILAESE

Gustavo Machado (MG): (31) 99223-8876  
Ana Paula Santana (MG): (31) 99231-5125  
Érika Andreassy (SP): (44) 9866-4719  
Nazareno Godeiro (RN): (84) 99616-9676  
Nando Poeta (RN): (84) 99817-1692  
Daniel Romero (BA): (71) 9144-4500  
Guilherme Fonseca (PE) : (81) 8827-7742

[ilaese@ilaese.org.br](mailto:ilaese@ilaese.org.br)

(31) 2520-2008

[www.ilaese.org.br](http://www.ilaese.org.br)

### EXPEDIENTE

**Contra-corrente** é uma publicação mensal elaborada pelo ILAESE para os sindicatos, oposições sindicais e movimentos sociais. **Coordenação Nacional do ILAESE:** Ana Paula Santana, Antonio Fernandes Neto, Daniel Romero, Érika Andreassy, Gustavo Machado, Nando Poeta e Nazareno Godeiro. **Contato:** Rua Curitiba, 862, sala 307. Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-124. Telefone: (31) 2520-2008 - (31) 99223-8876- [ilaese@ilaese.org.br](mailto:ilaese@ilaese.org.br) - [www.ilaese.org.br](http://www.ilaese.org.br). CNPJ 05.844.658/0001-01. **Diagramação:** Anna Sant'Anna **Editor responsável:** Gustavo Machado.